

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Trancoso

Estatutos

Capítulo I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Trancoso, também designada abreviadamente por APEEAET, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam as escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Trancoso.

Artigo 2.º

Natureza

1. A APEEAET é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEEAET exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3.º

Sede

A APEEAET tem a sua sede social na sede do Agrupamento.

Artigo 4.º

Fins

1. São fins da APEEAET:
 - a) Desenvolver o interesse dos pais e encarregados de educação pelo processo educativo dos seus educandos, de modo a que os mesmos se assumam como

- verdadeiros parceiros da comunidade educativa;
- b) Zelar por uma educação integral dos alunos;
 - c) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
 - d) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
 - e) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
 - f) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
 - g) Fomentar actividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
 - h) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
 - i) Fomentar a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - j) Prestar à escola a colaboração que lhe seja pedida, desde que compatível com as finalidades da Associação.
 - h) Exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
 - i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
 - j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.

2. Compete à APEEAET:

- a) Assegurar a efectivação do direito de representatividade nos órgãos de gestão da escola, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Assegurar a efectivação do direito e dever dos Pais e Encarregados de Educação de participarem na educação dos seus filhos e educandos;
- c) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;

- d) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
- f) Cooperar com a escola nos assuntos de interesse comum.

Capítulo II

Associados

Artigo 5.º

Associados

São associados da APEEAET os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas do Agrupamento.

Artigo 6.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas assembleias-gerais e em todas as actividades da APEEAET;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEAET;
 - c) Utilizar os serviços da APEEAET para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no Artigo quinto;
 - d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEAET.

2. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir os presentes estatutos;
 - b) Cooperar nas actividades da APEEAET;
 - c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
 - d) Comunicar à Direcção da Associação qualquer ocorrência que possa prejudicar o normal funcionamento da escola.

3. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos-

Capítulo III **Órgãos sociais**

Artigo 7.º

Órgãos

1. São Órgãos Sociais da APEEAET: a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os Corpos Sociais são eleitos em Assembleia-Geral, no primeiro período do ano lectivo, para um mandato de dois anos por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia-geral.
3. Os cargos nos Corpos Sociais da Associação não são remunerados.
4. Nenhum associado pode pertencer simultaneamente a mais do que um Corpo Social.

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo 8.º

Composição

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. As reuniões da Assembleia-Geral funcionarão com a presença da maioria absoluta dos associados, mas não havendo o referido número, funcionará com qualquer número de associados trinta minutos depois e no mesmo local.
3. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre alteração dos estatutos serão tomadas por maioria de três quartos dos associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução da associação serão tomadas por maioria de três

- quartos de todos os associados e mediante convocatória expressa para o efeito.
6. Cada associado tem direito a um voto por cada filho inscrito no Agrupamento.

Artigo 9.º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A mesa da assembleia-geral terá um presidente, um vice-presidente, dois secretários (primeiro e segundo);
2. O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente.

Artigo 10.º

Reuniões

- a) A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e de dois em dois anos para eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente da direcção, do presidente do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.º

Convocatória

A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Competências

São competências da assembleia-geral:

- a) Análise e aprovação do relatório anual de contas referente ao ano lectivo transacto;
- b) Eleição dos novos Órgãos Sociais e dos representantes ao Conselho Geral transitório e ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas, sob proposta da Direcção;

- c) Balanço das actividades desenvolvidas pelos Órgãos de Gestão;
- d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- e) Aprovar e alterar os estatutos sob proposta da Direcção;
- f) Apreciar e votar a integração da APEEAET em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- g) Exonerar associados sob proposta da Direcção.

Secção II

Direcção

Artigo 13.º

Composição e vinculação

1. A APEEAET é gerida por uma Direcção constituída por seis associados: um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e um tesoureiro.
2. A APEEAET apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente.

Artigo 14.º

Reuniões

A Direcção reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 15.º

Competências

Compete à Direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEAET;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Administrar os bens da APEEAET;
- d) Elaborar o relatório anual de contas;
- e) Submeter à assembleia-geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- f) Representar a APEEAET;

- g) Propor à assembleia-geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- h) Admitir os associados;
- i) Propor, à assembleia-geral, a exoneração de associados;
- j) Planificação das actividades a desenvolver;
- l) Nomear o representante para o conselho pedagógico, que em caso de impossibilidade de comparecer poderá delegar esta função num outro elemento da Associação;
- m) Nomear os representantes ao Conselho Geral transitório e ao Conselho Geral

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 16.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 17.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 18.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o solicite.

Secção IV

Eleições

Artigo 19º

Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da APEEAET são eleitos de dois em dois anos por sufrágio directo e secreto.
2. As eleições efectuar-se-ão durante o primeiro período, na reunião ordinária da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de 8 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respectiva convocatória constarão o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;

Artigo 20.º

Candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEEAET até 8 dias antes do acto eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 5.º, destes Estatutos, em número não inferior a 14 membros efectivos.
3. Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Com a apresentação da lista, esta deverá, se a Direcção assim o entender, vir acompanhada de um Plano de Actividades para o mandato a que se candidata;
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 21.º

Votação

1. A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da Mesa da Assembleia-Geral, mais os mandatários das listas.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 22.º

Acto de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo IV

Do regime financeiro

Artigo 23.º

Receitas

Constituem receitas da APEEAET, nomeadamente:

- a) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- b) A venda de publicações.

Artigo 24.º

Vinculação e Movimentação

1. A APEEAET só fica obrigada pela assinatura conjunta de três membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente.
2. As disponibilidades financeiras da APEEAET serão depositadas, sempre que o montante o justifique, num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 25.º

Dissolução

Em caso de dissolução, o activo da APEEAET, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia-geral determinar.

Assembleia-Geral Constituinte realizada no auditório do Pavilhão Multiusos de Trancoso, em Trancoso no dia 26 de Novembro de 2010.